



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim - RS

Of. Cam. n° 160/2007

Erechim, 14 de dezembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ERNANI MÁRIO COELHO MELLO
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei nº 138/2007, que altera a redação do § 5º do artigo 56 da Lei 3.443/02, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Luiz Antonio Tirello,
Prefeito Municipal em Exercício.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim - RS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva alterar a redação do § 5º do artigo 56 da Lei 3.443/02, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências, com a intenção de possibilitar, também, aos servidores públicos que possuem a tutela ou a curatela de pessoas portadoras de deficiência, o benefício do horário especial.

Salientamos que a concessão do benefício, como já previsto no Decreto nº 2.949, de 08 de novembro de 2004, somente é autorizada após comprovação da deficiência, através de laudo elaborado por junta médica e de avaliação da situação familiar por Assistente Social.

Diante do exposto, contamos com a especial colaboração dos nobres vereadores, para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada no presente projeto de lei.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS 14 de dezembro de 2007.

Luiz Antonio Tirello
Prefeito Municipal em exercício



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim - RS

PROJETO DE LEI N° 138/2007.

Altera a redação do § 5º do artigo 56 da Lei 3.443/02, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências.

Art. 1º O § 5º do artigo 56 da Lei 3.443, de 08 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56 (...)

§ 5º Fica, também, autorizado horário especial (carga horária reduzida à metade) para servidores que possuem filhos, curatelados ou tutelados, portadores de deficiência, que será objeto de regulamentação por decreto.”(NR).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 14 de dezembro de 2007.

Luiz Antonio Tirello
Prefeito Municipal em exercício.